

**AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

O Município de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, **torna público** para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade de **CARTA CONVITE**, em regime de execução indireta, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06 e alterações, **às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2022, na Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Sala de Reuniões do Setor de Licitação, sito a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033 – Centro – Município de Rio Brilhante – MS**, visando a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU) do Município de Rio Brilhante, composto por plano de trabalho e de mobilização social, diagnóstico da situação atual, elaboração de diretrizes para a gestão e o gerenciamento de arborização urbana, consolidação do plano diretor de arborização urbana, elaboração do programa de arborização das vias públicas de Rio Brilhante. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: 0**(67) 3452-7391 – ramal 217, das 07h00min às 13h00min ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 17 de outubro de 2022.

BRUNO ROCHA SILVA
Presidente da CPL

Matéria enviada por VALDERI DA SILVA LEITE

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 021/2022-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º. E.C. nº 47/2005 a Sra. **JUCINÉIA DOS SANTOS MORAIS LAGO** e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda. – EPP, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **JUCINÉIA DOS SANTOS MORAIS LAGO, Assistente de Administração, CAS-2**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 59, I, II e III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§1º Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 480 e Apostila de Proventos, sendo salário base, composto por:

I - **Horas normais**, referente ao Anexo III, da Tabela de Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão (CAS-2), da Lei nº 1.481/2007 e alterações - Plano de Cargos Carreira e Remuneração; Decreto nº 3.719/95, de 23/06/1995 e Decreto nº 18.723/12, de 30/10/2012.

II - **Adicional por tempo de serviço** à razão de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 30.775/22 de 04/05/2022.

III - **Promoção Vertical** à razão de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre o salário base - Decreto nº 17.520/2011 de 23/09/2011.

§2º O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de novembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 17 de outubro de 2022.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021